



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 5441, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS PARA PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO AO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC.

(Projeto de Lei nº 128/2012, de autoria do Vereador Ricardo Piorino)

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a cessão de servidores públicos municipais e estagiários para prestarem serviços junto ao “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC”.

Art. 2º A cessão de servidores e estagiários para prestarem serviços junto ao “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC”, sem ônus para este, abrangerá somente as Unidades instaladas na Comarca deste Município.

§ 1º Os servidores da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, concursados ou estatutários, serão designados por Portaria para a prestação do serviço.

§ 2º Os estagiários serão cedidos mediante requisição do Centro Judiciário e celebração de Termo de Compromisso.

§ 3º A cessão dos servidores, tratada neste artigo, não gera vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

### Estado de São Paulo

Art. 3º Compete ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fiscalização dos serviços desenvolvidos pelo servidor, que deverá informar prontamente qualquer ocorrência à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 10 de setembro de 2012.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal